



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 41.227 - SC (2011/0206703-6)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ESTELA BONALDO
ADVOGADO : JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MULTA COMINATÓRIA. CPC, ART. 461, § 6º. VALOR DAS ASTREINTES. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Brasília, 02 de outubro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 41.227 - SC (2011/0206703-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **MARIA ESTELA BONALDO**
ADVOGADO : **JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. MULTA COMINATÓRIA. CPC, ART. 461, § 6º. VALOR DAS
ASTREINTES. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.
IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Sustenta a agravante, em suma, que (a) não é caso de aplicação do óbice constante da Súmula 7/STJ e (b) "é possível a análise do STJ sobre o valor da *astreinte* quando este se mostrar irrisório ou abusivo" (fl. 306). No mais, reitera as razões recursais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 41.227 - SC (2011/0206703-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **MARIA ESTELA BONALDO**
ADVOGADO : **JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MULTA COMINATÓRIA. CPC, ART. 461, § 6º. VALOR DAS ASTREINTES. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. No caso dos autos, o acórdão recorrido, utilizando-se do poder executório geral e considerando as circunstâncias do caso concreto, manteve a multa imposta sob os seguintes fundamentos: (a) o descumprimento de decisão judicial é a forma mais grave de desrespeito ao bom funcionamento do aparelho judicial; (b) o Juízo a quo agiu bem quanto à fixação da multa por descumprimento do comando exarado na sentença e a aplicação da astreintes para remover a resistência dos entes federativos e (c) não existe ilegalidade em arbitrar nova multa diária, superior a fixada em sentença, quando o medicamento não é fornecido no prazo estabelecido. Dessa forma, não cabe, aqui, a análise das circunstâncias de fato que conduziram a essa conclusão, por implicar o revolvimento probatório da demanda, providência vedada pela Súmula 7 do STJ.

3. Ademais, a pretensão de redução do valor das astreintes demanda o reexame de matéria fático-probatória, inviável em sede de recurso especial a teor do óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: REsp 1.249.461/PB, 2ª T., Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 02/02/2012; AgRg no Ag 1.307.563/MA, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 12/08/2011.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0206703-6

**AgRg no
AREsp 41.227 / SC**

Números Origem: 200672000009000 200804000179679

EM MESA

JULGADO: 02/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ESTELA BONALDO
ADVOGADO : JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Saúde - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA ESTELA BONALDO
ADVOGADO : JOSÉ DARCI DA ROSA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ari Pargendler.